

PROJETO DE LEI Nº / 2003.
(DO SENHOR ALBERTO FRAGA.)

Dá nova redação à alínea *b* e revoga a alínea *c* do artigo 10 da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 10 da Lei nº 6.645 de 14 de maio de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 10.

a).....

b) pelos critérios de antigüidade e merecimento, de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação da presente Lei, para as vagas de Major PM, Tenente-Coronel PM e Coronel PM.

c) *(Revogada)*

Parágrafo único -

Art. 2º O Governo do Distrito Federal regulamentará a alínea “b” do Art. 10 da Lei 6.645, de 14 de maio de 1979, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

1. Os Oficiais da Policia Militar do Distrito Federal desde o primeiro posto da carreira até o penúltimo, possuem o critério de promoção por antigüidade. Todavia ao último posto da carreira policial militar só há promoção por merecimento. Em determinadas situações, este critério, em vez de elevar a auto-estima do profissional de segurança pública em razão da perspectiva de ascensão na carreira, produz efeito antagônico; pois, pelo critério do merecimento, pode um Oficial com pontuação, aferida segundo critérios de merecimento próprios, inferior a de outro

Oficial ser promovido antes deste. Ademais, sem embargos de que são critérios com altas cargas de subjetividade, não se pode desprezar a possibilidade de preservar a antiguidade para a promoção ao posto de Coronel, cujo critério é eminentemente objetivo.

2. O presente Projeto de Lei visa a possibilitar que o Oficial Policial da Polícia Militar do DF possa atingir o último posto de sua carreira seguindo-se a precedência hierárquica de seu posto, ou seja, seguindo-se a antigüidade; em conformidade, assim, com os pilares desta Corporação: a hierarquia e a disciplina.

3. Quanto ao cumprimento do previsto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – verifica-se que a aprovação do Projeto de Lei que altera o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do DF não implicará aumento de despesa ao Erário.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2003.

Deputado Aberto Fraga